

ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DAMAS - UPD

11 De Julho de 2009

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E OBJECTIVOS

Art.º 1.º. Denominação e Natureza

1.1. A Federação Portuguesa de Damas «UPD» é uma pessoa colectiva de direito privado, constituída sob a forma de associação, sem fins lucrativos, que se regerá pelas normas a que se vincular pela sua filiação em organismos internacionais e nacionais, pelos presentes estatutos e regulamentos complementares.

1.2. Nos presentes estatutos poderão usar-se as seguintes siglas e expressões:

- a) FPD - Federação Portuguesa de Damas.
- b) Associações - associações de Damas.
- c) Agremiações - clubes ou grupos com actividade damistas exclusiva, ou secções de damas de Clubes ou grupos desportivos cuja vocação seja diversa das damas, ou ainda Núcleos Damísticos de escolas, bairros, empresas ou outros.
- d) Para além das siglas e expressões exaradas dever-se-ão ainda considerar:
- e) FMJD - Federação Mundial do Jogo de Damas;
- f) AG - Assembleia Geral;
- g) RG – Regulamento Geral

1.3. A FPD, na sua condição de única entidade reconhecida como autoridade nacional e no quadro da legislação desportiva nacional, promove, regulamenta, representa e dirige técnica e disciplinarmente a nível nacional a prática do jogo de damas, nas variantes Clássicas e Internacionais, em Portugal, e tem os seguintes fins primordiais:

- a) Estudo, difusão e desenvolvimento do jogo de damas, nas variantes de Clássicas e Internacionais, como actividade intelectual formativa e desportiva;
- b) Estímulo à constituição e apoio ao funcionamento de todas as agremiações que se dediquem à prática e ao estudo das damas;
- c) Organização e actualização das regras e regulamentos;
- d) Realização dos campeonatos federativos obrigatórios, designados por competições oficiais, e, sempre que possível, de todas as demais provas não obrigatórias, da sua competência, assegurando, fiscalizando e zelando pelo cumprimento dos princípios desportivos;

1.4. Para além dos fins primordiais exarados no Artigo 1º dos estatutos, caberá à FPD:

- a) Atribuir os títulos de campeão nacional, vice – campeão nacional e de mestre nacional;
- b) Representar os interesses das associações filiadas perante a administração pública;
- c) Estabelecer relações com a FMJD e federações internacionais;
- d) Estabelecer a filiação das associações e das agremiações e manter relações com elas, bem como outras federações e organismos nacionais;
- e) Providenciar a comparência nas provas oficiais da FMJD;
- f) Organizar manifestações para propaganda do jogo;
- g) Estabelecer relações internacionais com a FMJD;
- h) Representar as associações filiadas, todas as vezes que uma acção colectiva tenha que ser tomada ou exercida;
- i) Difundir e fazer respeitar as regras e regulamentos do jogo de damas, nas variantes de Clássicas e Internacionais, estabelecidas pelos órgãos e entidades competentes;
- j) Representar o jogo de damas português;
- k) Organizar e patrocinar a realização de provas internacionais, providenciando a comparência nas provas oficiais da FMJD, tendo em consideração o interesse público na sua participação, prestando assistência aos respectivos clubes e praticantes;
- l) Defender os princípios fundamentais da ética desportiva, em particular, nos domínios da lealdade na competição, liberdade de acesso dos clubes e agentes desportivos, igualdade dos praticantes no desenvolvimento da competição, verdade do resultado desportivo, imparcialidade e isenção no julgamento das questões em matéria técnica e disciplinar, prevenção e sancionamento da violência associada ao desporto, ao racismo, à xenofobia, à dopagem e corrupção do fenómeno desportivo.

Artº.2º. Sede, distintivos e duração

2.1. A FPD tem a sua sede no distrito de Lisboa, Concelho de Odivelas, no Largo Major Rosa Bastos, 26 A – 3º 2620-118 Póvoa de Santo Adrião.

2.2. A FPD usa como distintivos próprios o timbre, o selo branco, a bandeira e o emblema.

Em complemento do art.º 2º.dos Estatutos considerar-se-á:

2.3. A Federação Portuguesa de damas foi fundada em dezoito de Maio de mil novecentos e oitenta e a sua duração é por período ilimitado;

2.4. A FPD utilizará a qualificação " Utilidade Pública Desportiva" ou, abreviadamente, "UPD" a seguir à sua denominação, por lhe ter sido atribuído o Estatuto de Utilidade Pública.

2.5. Desportiva, conforme publicação no Diário da Republica de 11 de Dezembro de 1993 e de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 144/93 de 26 de Abril;

2.6. A sede da FPD poderá ser mudada para qualquer ponto do território nacional por deliberação de um órgão estatal ou por simples deliberação da Assembleia-geral da FPD;

2.7. O emblema é constituído por um tabuleiro de damas clássicas, tendo inscrito ao centro uma dama preta, com as siglas FPD desenhadas a branco;

2.8. A bandeira, de forma rectangular, nas proporções legais, será branca, tendo inscrita no centro a cruz de Cristo, a vermelho e sobreposto um tabuleiro de damas clássicas tendo inscrito ao centro uma dama preta, com as siglas FPD desenhadas a branco.

Art.º 3.º. Jurisdição e Estrutura

A estrutura territorial da FPD é de âmbito nacional, organizando-se territorialmente através das Associações de damas nela filiadas, dotadas de poderes administrativos e financeiros.

CAPÍTULO II

CATEGORIA DOS SÓCIOS, SUA FILIAÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Art.º 4.º Dos sócios da FPD.

4.1. São sócios da FPD:

- a) Sócios colectivos
- b) Sócios ordinários.
- c) Sócios de mérito
- d) Sócios honorários.

4.2. São sócios colectivos as Associações de damas legalmente constituídas e reconhecidas pela FPD.

4.3. São sócios ordinários as associações de damistas legalmente constituídas de âmbito nacional reconhecidas pela Assembleia-geral e filiadas na FPD numa das seguintes categorias:

- a) Clubes desportivos;
- b) Árbitros e juízes;
- c) Técnicos e treinadores;
- d) Praticantes;
- e) Correspondência e problemismo;

f) Outros agentes desportivos.

4.4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Assembleia-geral pode reconhecer a qualidade de sócio ordinário a representantes de outros agentes desportivos.

4.5. São sócios de mérito os damistas ou dirigentes que, pelo seu valor e acção, se revelem ou se tenham revelado dignos dessa distinção e que sejam como tal reconhecidos em Assembleia-geral, por proposta da direcção.

4.6. São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas julgadas merecedoras desta distinção, pelos serviços relevantes prestados à modalidade e que sejam como tal, reconhecidas em Assembleia-geral, por proposta da direcção.

Art.º 5º Dos direitos dos sócios

5.1. São direitos dos sócios colectivos e ordinários:

- a) Participar em provas oficiais ou outras organizadas pela FPD de acordo com os respectivos regulamentos;
- b) Propor à direcção, ou através desta, à Assembleia-geral, a criação dos órgãos ou comissões previstas nos estatutos e no regulamento geral;
- c) Solicitar a convocação da Assembleia-geral extraordinária conforme o número 3 do artigo 18.º dos presentes estatutos;
- d) Apresentar propostas de alteração aos estatutos e regulamento geral da FPD;
- e) Submeter à apreciação da Direcção quaisquer assuntos dentro do âmbito dos estatutos e do regulamento geral da FPD;
- f) Examinar as contas da gerência, na sede da FPD, nos quinze dias úteis que antecedem a Assembleia-geral da FPD;
- g) Assistir à Assembleia-geral da FPD, exercendo o seu direito de voto dentro dos parâmetros estabelecidos;
- h) Participar nas AG, eleger, ser eleito ou exonerar os órgãos sociais da FPD nos termos dos estatutos e regulamento geral;
- i) Receber a documentação emitida pela FPD, assim como as informações que solicitarem à direcção;
- j) Propor à direcção da FPD a proclamação de sócios honorários e de mérito;
- k) Representar perante a FPD as Agremiações e demais filiados;
- l) Receber da FPD, através da elaboração e assinatura anual de contratos - programa, as verbas necessárias à execução dos respectivos contratos;
- m) Cobrar taxas ou outras importâncias que lhes sejam devidas por força dos estatutos ou regulamentos;

n) Ser informado regularmente de toda a actividade desenvolvida pela Federação.

5.2. São direitos dos sócios de mérito e honorários:

- a) Possuir o diploma comprovativo dessa qualidade.
- b) Frequentar a sede da FPD.
- c) Participar na assembleias-gerais embora sem direito de voto.

Art.º 6.º. Dos deveres dos sócios

São deveres dos sócios colectivos e ordinários elaborar ou alterar os seus estatutos e regulamentos em conformidade com os estatutos e regulamentos da federação e enviá-los à direcção da federação.

Art.º 7.º Das exclusões e demissões

7.1. Será excluído de sócio com a inerente perda de direitos:

- a) Aquele que gravemente prejudicar, moral ou materialmente, a FPD.
- b) Aquele que não liquide a taxa de inscrição durante dois anos consecutivos.

CAPITULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS

Art.º 8.º. Dos órgãos sociais

8.1. Os órgãos sociais da FPD são:

- a) Assembleia-geral
- b) Presidente
- c) Direcção
- d) Conselho de arbitragem
- e) Conselho fiscal
- f) Conselho de disciplina
- g) Conselho de justiça

Art.º 9.º Eleições e mandatos

9.1. Os titulares dos órgãos sociais da FPD são eleitos, em listas próprias, mediante sufrágio directo e secreto.

9.2. Os órgãos sociais da FPD serão eleitos em assembleia eleitoral, pelo período de quatro anos, devendo os mandatos coincidir com o ciclo olímpico, com início do mandato a 1 de Janeiro e fim a 31 de Dezembro, sendo admitida a sua reeleição.

9.3. O Presidente da federação será o candidato da lista que preside à direcção.

9.4. Os membros dos órgãos colegiais mencionados nas alíneas d) a g), em número ímpar, são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.

9.5. As listas aos órgãos sociais referidos nas alíneas c), d) a g) terão de ser subscritas por pelo menos, 10% dos delegados à Assembleia-geral, podendo a candidatura ser restrita a apenas um órgão.

Art.º 10º Demissões e substituições

10.1. A declaração da perda do mandato, a aceitação da demissão ou renúncia, bem como a nomeação para o preenchimento de vaga e a substituição são actos da competência do respectivo órgão social da FPD.

10.2. A nomeação para o preenchimento de vaga ou substituição terá de ser ratificada em Assembleia-geral, por maioria simples.

10.3. Verificando-se a demissão da direcção caberá ao presidente da mesa da Assembleia-geral nomear e empossar nos quinze dias subsequentes uma "Comissão Directiva" integrada, pelo menos de três representantes dos sócios previstos no Art.º 4.1, e que assegurará a gestão corrente da FPD até à realização da próxima Assembleia-geral eleitoral, no prazo máximo de noventa dias.

10.4. Verificando-se a impossibilidade de constituir a Comissão Directiva referida em 10.3. dos estatutos, caberá aos sócios colectivos requerer eleições antecipadas, que atenderão ao disposto no capítulo eleições.

Art.º 11º Exonerações

11.1. Os titulares de qualquer órgão da FPD que seja objecto de uma moção de censura, aprovada em Assembleia-geral por maioria de dois terços dos votos dos sócios da FPD, serão automaticamente exonerados.

11.2. Serão igualmente exonerados pela Assembleia-geral todos os titulares de qualquer órgão social quando se verifique a incapacidade definitiva e a exoneração ou a demissão da maioria dos seus membros.

11.3. A exoneração, ou a demissão de direcção da FPD implica a imediata suspensão de funções desta, sendo cumprido de imediato o que está estipulado no Art.º 10.3 do presente estatuto.

Art.º 12º Funcionamento

12.1. Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes, ou a requerimento de dois terços dos seus membros, e só podem deliberar com a presença de maioria dos seus membros.

12.2. As convocatórias para as reuniões dos órgãos sociais devem ser notificadas com pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, acompanhadas da respectiva ordem de trabalhos.

12.3. Salvo regra especial prevista nestes estatutos, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

12.4. Sem prejuízo dos casos previstos nos estatutos e neste RG, os órgãos sociais da FPD reúnem-se ordinariamente, quando determinado pelos estatutos ou pelo presente RG extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros;

12.5. Salvos os casos previstos nos estatutos ou no presente RG ou casos especiais, os órgãos sociais da FPD reunirão na sede da mesma;

12.6. As deliberações dos órgãos sociais da FPD são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, salvo quando o presente estatuto ou RG exigir outra maioria, tendo o presidente voto de qualidade;

12.7. Os membros dos órgãos sociais da FPD que não se encontrem impedidos de votar devem-no fazer, iniciando-se a votação pelos vogais e terminando no presidente;

12.8. O Presidente de cada órgão social da FPD será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo segundo elemento da lista respectiva e assim sucessivamente;

12.9. Serão sempre lavradas actas das reuniões de qualquer órgão colegial as quais, depois de aprovadas serão assinadas por todos os presentes ou, no caso da AG, pelos membros da mesa;

12.10. As actas são registadas em livros previamente autenticados pelo presidente da mesa da AG.

Art.º 13º Responsabilidade

13.1. Os titulares dos órgãos sociais respondem civilmente perante a FPD pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários, se houverem procedido com diligência e zelo inferiores aos que estavam obrigados em razão do cargo.

13.2. Os titulares dos órgãos sociais são solidariamente responsáveis pelas deliberações colectivas do órgão de que façam parte, salvo se tiverem exarado em acta a sua oposição, ou se não tiverem estado presentes na reunião em que foi tomada a deliberação.

13.3. A responsabilidade prevista nos números anteriores cessa com a aprovação do orçamento, balanço e documentos de prestação de contas pela Assembleia-geral, excepto, quanto a factos que a esta hajam sido ocultados ou que, pela sua natureza, não devam constar daqueles documentos.

13.4. A aplicação do disposto no número anterior não prejudica a responsabilidade penal ou disciplinar em que eventualmente incorram os titulares dos órgãos sociais.

Art.º 14º Moções de censura

14.1. Têm legitimidade para apresentar moções de censura os sócios colectivos da FPD no pleno gozo dos seus direitos.

14.2. As moções de censura só podem ser admitidas pela Assembleia-geral desde que se mostrem fundamentadas por escrito e subscritas pelos seus proponentes.

14.3. Não poderão ser apresentadas novas moções de censura com idêntica fundamentação, já anteriormente rejeitadas pela AG decorrente;

14.4. Podem ser apresentadas aos órgãos sociais, à excepção do conselho de justiça moções de censura que tenham por base violações estatutárias ou regulamentares ou, no caso da direcção, com fundamento no não cumprimento dos princípios básicos do seu programa eleitoral.

Art.º 15º Elegibilidade e Incompatibilidade

15.1. Só podem ser eleitos membros dos órgãos sociais da FPD os indivíduos maiores no pleno gozo da sua capacidade civil e política.

15.2. Não podem ser eleitos para os órgãos sociais:

- a) Os incapazes, os falidos e os insolventes;
- b) Os devedores da FPD;
- c) Os gerentes, administradores ou proprietários de sociedades ou empresas que tenham contratos com a FPD;
- d) Os indivíduos punidos disciplinarmente pela prática de actos a que o regulamento de disciplina atribua esse efeito e os demais indicados no regulamento geral.
- e) Os indivíduos punidos disciplinarmente pela prática de actos a que o regulamento de disciplina atribua esse efeito e os demais indicados no regulamento geral.

15.3. É incompatível com a função de titular de órgão social:

- a) O exercício de outro cargo na FPD ou, tratando-se de membro de direcção, noutra federação desportiva;
- b) A intervenção, directa ou indirecta, em contratos com a FPD;
- c) O exercício de funções como dirigente de clube ou de associação, árbitro, juiz ou treinador no activo.

15.4. Duração do mandato

O mandato dos titulares dos órgãos sociais da FPD é de 4 anos, em regra coincidente com o ciclo olímpico.

15.5. Não podem ser eleitos para os órgãos sociais:

- a) Os indivíduos punidos por infracção de natureza criminal contra ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção, racismo, xenofobia, ou dopagem associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da sanção.
- b) Os indivíduos que tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos de dirigentes em federação desportiva, bem como por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena.

CAPITULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.º 16º Definição e composição

16.1. A Assembleia-geral é o órgão deliberativo por excelência da FPD, composta por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais, cabendo apenas aos sócios colectivos e ordinários o direito de voto.

16.2. Os sócios serão representados na Assembleia-geral por um delegado devidamente credenciado para o efeito.

16.3. Cada delegado tem direito a um voto, não podendo representar mais do que uma entidade.

Art.º 17º Representação dos sócios

17.1. A Assembleia-geral é composta por 30 delegados.

17.2. Os delegados compõem a Assembleia-geral da seguinte forma:

- a) Clubes e Associações-21 delegados;
- b) Praticantes-5 delegados;
- c) Treinadores-2 delegados;
- d) Árbitros ou juízes-2 delegados.

Art.º 18º Funcionamento

18.1. A Assembleia-geral reúne ordinariamente, duas vezes por ano, a primeira até quinze de Dezembro, para aprovação do plano de actividades e do orçamento, e até trinta e um de Março de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório, do balanço e dos documentos de prestação de contas.

18.2. Nos anos em que houver eleições a Assembleia-geral eleitoral realizar-se-á de um de Outubro a trinta e um de Dezembro.

18.3. A Assembleia-geral reúne extraordinariamente sempre que o seu presidente, o presidente da FPD ou o conselho fiscal o entenda conveniente. Também reúne extraordinariamente a pedido de pelo menos um terço do número total de sócios em pleno gozo dos seus direitos.

18.4. Não são permitidos votos por representação, nem por correspondência.

Art.º 19º Competência

19.1. À Assembleia-geral compete, designadamente:

- a) A eleição ou destituição da mesa da Assembleia-geral;
- b) Apreciar, discutir e votar a aprovação e alteração dos estatutos;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições dos estatutos e regulamento geral;
- d) Eleger, demitir e exonerar os titulares dos órgãos sociais referidos nas alíneas b) e d) a g) do art. 8º destes estatutos;

- e) Discutir, apreciar e votar o relatório de actividades, o balanço e os documentos de prestação de contas da direcção, bem como o plano de actividades e orçamento;
- f) Deliberar sobre outros assuntos que não se insiram no âmbito de competência dos demais órgãos sociais;

19.2. À Assembleia-geral da FPD competirá ainda:

- a) Criar ou extinguir as comissões temporárias, fora do âmbito da direcção, constituídas para diversos fins, as quais se regerão por regulamentos próprios, devidamente aprovados;
- b) Decidir sobre propostas de admissão e exclusão de sócios;
- c) Apreciar e aprovar propostas de alteração aos estatutos e ao regulamento geral;
- d) Apreciar e aprovar os regulamentos federativos;
- e) Fixar as quotas de inscrição dos praticantes e dos membros da federação assim como as taxas de inscrição das diversas provas organizadas pela FPD;
- f) Deliberar sobre as condições e critérios de participação nas provas nacionais;
- g) Reconhecer a qualidade de associado da FPD a pessoas singulares ou colectivas;
- h) Atribuir prémios ou galardões – incluindo a distinção de sócio de mérito e sócio honorário a pessoas singulares ou colectivas por actos ou serviços de excepcional valor e interesse para as damas, por proposta da direcção;
- i) Nomear, provisoriamente, comissões para o desempenho das funções de qualquer órgão social exonerado ou demissionário;
- j) Discutir e votar as moções de censura aos órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a declaração de perda de mandato de membro do órgão federativo;
- l) Conceder perdões ou amnistias;
- m) Resolver, em definitivo, sobre a filiação da FPD em organismos nacionais e internacionais;
- n) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- o) Deliberar sobre a dissolução da FPD, sendo para tal necessário que a deliberação seja tomada, pelo menos, por três quartos do número total de votos de sócios existentes em pleno gozo dos seus direitos.

Art.º 20º Definição, composição e competências da mesa da Assembleia-geral

20.1. À mesa da Assembleia-geral cabe dirigir as reuniões da assembleia da FPD.

20.2. A mesa da Assembleia-geral da FPD é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

20.3. Na falta de qualquer membro da mesa, os delegados presentes designarão os membros necessários para o seu funcionamento.

20.4. Ao presidente da mesa compete a convocação das reuniões da Assembleia-geral, a orientação, direcção e disciplina dos trabalhos, sendo coadjuvado pelo vice-presidente.

20.5. Ao secretário compete providenciar quanto ao expediente e elaboração das actas das reuniões e auxiliar o presidente no exercício das suas funções.

20.6. A assembleias-gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas por aviso escrito, publicado na página da internet da federação, expedido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, constando nos avisos o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalho.

20.7. A AG não pode validamente funcionar em primeira convocatória sem a presença de, pelo menos, metade dos votos possíveis, podendo fazê-lo meia hora depois, com qualquer número de votos, salvo casos especificados nos estatutos.

CAPITULO V

DO PRESIDENTE

Art.º 21º Definição e competências:

O Presidente da Federação representa a Federação, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os órgãos federativos.

21.1. Para além de presidir à direcção, compete, em especial, ao presidente:

- a) Representar a FPD junto da Administração Pública e das organizações congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- b) Representar a FPD em juízo;
- c) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da FPD;
- d) Assegurar a gestão corrente dos negócios federativos e o expediente;
- e) Participar, quando o entenda conveniente nas reuniões de quaisquer órgãos federativos, podendo neles intervir na discussão, mas sem direito a voto;
- f) Solicitar ao Presidente da mesa da AG a convocação de reuniões extraordinárias;
- g) Convocar as reuniões da direcção e dirigir os trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;

21.2. Em caso de renúncia ou impedimento, definitivo ou temporário, do presidente da FPD será o mesmo substituído pelo vice-presidente, indicado em primeiro lugar na ordem estabelecida na lista da direcção.

21.3. Constituir ou propor à direcção a criação de Comissões, Comités, Gabinetes, Departamentos ou secções que repete de necessários para coadjuvar e apoiar o presidente ou a direcção;

21.4. Delegar competências nos vice - presidentes da direcção quando assim o entenda necessário e conveniente;

21.3. Propor à entidade da tutela a nomeação de um director técnico nacional, quando se ache oportuno.

CAPITULO VI

DA DIRECÇÃO

Art.º 22º Definição e composição

22.1. A direcção é o órgão colegial de administração da FPD.

22.2. A direcção é composta por sete membros efectivos: o Presidente, dois vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

22.3. As reuniões da direcção realizar-se-ão, pelo menos, uma vez por mês.

22.4. A direcção elaborará até 31 (trinta e um) de Março, o balanço, o orçamento, e o "Relatório e Contas" relativo ao ano transacto, fazendo-o apreciar pelo Conselho Fiscal e submetendo-o, bem como os documentos de prestação de contas à apreciação e votação da AG, para o que enviará aqueles documentos a todos os sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

22.5. Os fundos da FPD, à excepção do fundo de maneiio, deverão estar depositados na entidade bancária que proporcione melhores condições financeiras para a FPD.

22.6. A conta bancária terá a assinatura de todos os elementos da direcção;

22.7. Para movimentar a conta bancária serão necessárias duas assinaturas (sendo obrigatória, a do Presidente ou a do tesoureiro) e o selo branco da FPD.

22.8. Compete a todos os membros da direcção em efectividade de funções:

- a) Executar as tarefas da sua competência que lhes forem atribuídas;
- b) Comparecer às reuniões da direcção dando o seu parecer e exercendo o direito de voto.

Art.º 23º Competência da direcção

23.1. É da competência da direcção:

- a) Aprovar os regulamentos;
- b) Elaborar anualmente o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas relativo ao ano transacto, submetendo a parecer do conselho fiscal;

- c) Elaborar anualmente o plano de actividades;
- d) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, os regulamentos e as deliberações dos órgãos da FPD;
- e) Administrar os fundos da FPD e movimentar a conta bancária através de assinaturas conjuntas de dois titulares da direcção, sendo obrigatoriamente um deles o presidente ou o tesoureiro;
- f) Propor à Assembleia-geral a admissão de sócios de mérito e honorários.

23.2. Compete ainda à direcção:

- a) Conceder subsídios às Associações, mediante a apresentação de planos de actividade devidamente orçamentados e assegurar-se da sua execução;
- b) Atribuir cartões de identificação aos titulares dos órgãos sociais;
- c) Organizar e manter actualizadas as fichas dos sócios e atletas inscritos na FPD;
- d) Apresentar à AG propostas de alteração aos estatutos;
- e) Apresentar à AG propostas de alteração aos valores das quotas dos sócios colectivos e ordinários;
- f) Apresentar à AG propostas de alteração das taxas de inscrição nos campeonatos e provas da FPD;
- g) Apresentar à AG propostas de admissão de sócios colectivos e sócios ordinários;
- h) Designar elementos que representem Portugal ou selecções nacionais em competições internacionais e nos Jogos Olímpicos;
- i) Fixar os valores dos subsídios de deslocação a atribuir a Agremiações e a membros das selecções nacionais e das despesas de representação a dirigentes;
- j) Negociar os contratos programas ou de patrocínio;
- k) Contactar com autarquias, estabelecimentos de ensino e outros estabelecimentos.
- l) Negociar os contratos programas com as respectivas Associações, sobre os subsídios e atribuir baseado nos planos de actividade;
- m) Constituir as selecções nacionais e nomear o capitão;
- n) Nomear os representantes da FPD em organismos internacionais;
- o) Assegurar a filiação da FPD nos organismos internacionais e nacionais;
- p) Propor à AG votos de louvor e agradecimento;
- q) Aprovar o calendário de provas nacionais, de harmonia com os compromissos internacionais das selecções e dos compromissos oficiais dos clubes;
- r) Elaborar anualmente as Classificações Pontuais (ELO);

- s) Administrar os fundos da FPD;
- t) Propor à AG a admissão de sócios de mérito e honorários;
- u) Elaborar anualmente o projecto orçamental ordinário global, respeitante a todos os serviços e actividades da FPD e sócios colectivos e ordinários, submetendo-o ao parecer do Conselho fiscal e à aprovação da AG.
- v) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o plano de actividades, o balanço e os documentos de prestação de contas, os quais deverão dar a conhecer de forma clara, a situação económica e financeira da FPD.

23.3. Todos os órgãos devem fornecer à direcção, até trinta e um de Outubro de cada ano, as suas previsões orçamentais de modo a poder ser analisado o seu cabimento no orçamento da FPD.

23.4. Os actos de gestão da FPD serão registados e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e guardados.

Art.º 24º Departamento técnico

24.1. O departamento técnico da FPD é um órgão consultivo da direcção, no domínio do fomento, desenvolvimento e progresso técnico da modalidade e está na dependência directa do presidente da direcção.

24.2. São membros do departamento técnico:

- a) Um representante das equipas técnicas das selecções nacionais;
- b) Dois elementos de reconhecido mérito, um pelas damas clássicas e outro pelas Damas Internacionais;
- c) Um director técnico nacional.

24.3 O referido departamento técnico será constituído por um presidente, um secretário e dois vogais e competir-lhe-á, a solicitação da direcção, dar parecer sobre as seguintes matérias:

- a) Constituição das selecções nacionais;
- b) Política de detecção de talentos;
- c) Regras e regulamentos referentes à modalidade;
- d) Acções de formação a praticantes, técnicos e outros agentes desportivos;
- e) Apoio às Associações e Agremiações Damistas;
- f) Contactos com autarquias, estabelecimentos de ensino e outras entidades.

24.4. Compete ao presidente gerir e representar o respectivo departamento acumulando as suas funções com as de director técnico nacional, caso esse cargo exista.

24.5. Compete ao secretário, para além de coadjuvar o presidente do departamento ser, no âmbito das suas funções, assessor técnico para as áreas referidas em 24.3. Compete ao 1.º vogal coadjuvar o secretário nas suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos, no âmbito das damas clássicas.

24.6. Compete ao 2.º vogal coadjuvar o secretário nas suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos, no âmbito das damas internacionais.

CAPITULO VII

DO CONSELHO DE ARBITRAGEM

Art.º 25º Definição, composição e competências.

25.1. O conselho de arbitragem, também designado abreviadamente por (CA), é o único órgão responsável pela gestão, com total autonomia técnica e financeira, da actividade de arbitragem de damas em todo o território nacional.

25.2. O CA, é composto por três membros: Presidente, secretário e vogal.

Compete ao conselho de arbitragem (CA):

25.3. Gerir e administrar as receitas e despesas do CA, em conformidade com o respectivo orçamento e plano de actividades aprovados em AG;

25.4. Elaborar o regulamento da arbitragem de damas e propor à AG a sua aprovação bem como as suas alterações;

25.5. Definir os parâmetros e a organização de acções de formação, de recrutamento e de reciclagem técnica dos árbitros de damas, coordenando e apoiando as iniciativas dos conselhos regionais ou distritais de arbitragem;

25.6. Proceder à classificação dos árbitros por categorias e decidir sobre a sua admissão, promoção, despromoção, transferência e licenciamento;

25.7. Proceder à nomeação dos árbitros para todas as competições oficiais ou particulares, podendo delegar estas competências nos conselhos regionais ou distritais de arbitragem;

25.8. Proceder à nomeação dos delegados técnicos, tendo em vista a observação e avaliação dos árbitros de forma a permitir a sua posterior classificação e ordenação por categorias;

25.9. Representar a arbitragem portuguesa junto dos organismos nacionais e internacionais;

25.10. Acompanhar a actividade internacional dos árbitros portugueses propondo junto dos organismos competentes a sua nomeação para provas internacionais, quer a nível de selecções quer de Agremiações;

25.11. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no regulamento de arbitragem de damas, coordenando, orientando e fiscalizando a actividade dos delegados técnicos, a dos conselhos de arbitragem e a dos árbitros;

25.12. Elaborar anualmente o seu plano de actividades, orçamento, bem como o Relatório e Contas.

- 25.13. Interpretar e fazer cumprir todas as Regras do Jogo de damas e regulamento de competições.
- 25.14. Organizar e manter actualizadas as fichas de cadastro dos árbitros e dos delegados técnicos;
- 25.15. Promover juntos dos árbitros e delegados técnicos a divulgação das regras da modalidade, organizando anualmente cursos de aperfeiçoamento;
- 25.16. Elaborar relatório específico da arbitragem para ser integrado no relatório anual da direcção;
- 25.17. Exercer acção disciplinar sobre os árbitros e técnicos, relativamente a faltas específicas de carácter técnico ou resultantes do não cumprimento das suas directrizes;
- 25.18. O CA deverá reunir, pelo menos uma vez por mês.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art.º 26º Definição e composição

26.1. O conselho fiscal é o órgão de fiscalização da administração financeira da FPD bem como do cumprimento dos presentes estatutos e das disposições legais aplicáveis.

26.2. O conselho fiscal é constituído por três membros efectivos: um Presidente, um secretário e um relator.

26.3. Quando um dos membros do conselho fiscal não for revisor oficial de contas, as contas da FPD deverão ser, obrigatoriamente, certificadas por um revisor oficial de contas antes da sua aprovação em Assembleia-geral.

26.4. O conselho fiscal reunirá ordinariamente de três em três meses e reunirá extraordinariamente sempre que para tal for convocado pelo seu presidente ou a solicitação da maioria dos seus membros, bem como do presidente da FPD ou da direcção.

26.5. O conselho fiscal só poderá funcionar desde que estejam presentes pelo menos dois dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria dos presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

26.6. As deliberações do conselho fiscal serão registadas em acta, lavrada em livro especial, numerado e rubricado em todas as folhas pelo presidente da mesa da AG, que assinará os termos de abertura e encerramento.

26.7. Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção;
- b) Emitir parecer sobre o relatório, o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos de suporte;
- d) Assistir às reuniões da direcção, sempre que entender, sem direito a voto;

- e) Requerer a convocação da AG nos termos estatutários;
- f) Elaborar trimestralmente relatório da sua actividade fiscalizadora;
- g) Auxiliar a elaboração dos orçamentos;
- h) Dar conhecimento aos órgãos competentes de eventuais irregularidades que conheça;
- i) Emitir parecer sobre quaisquer projectos de novos regulamentos ou propostas de alteração aos estatutos ou do RG da FPD, quanto à matéria económica ou financeira.
- j) Os pareceres referidos na alínea b) do presente artigo serão, obrigatoriamente, submetidos anualmente à AG juntamente com o relatório e respectivas contas da direcção.

CAPITULO IX

DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Art.º 27º Definição e composição

27.1. O conselho de disciplina é o órgão detentor do poder disciplinar da FPD.

27.2. O conselho de disciplina constituído por três elementos: um Presidente e dois vogais.

27.3. O presidente do conselho de disciplina é obrigatoriamente licenciado em Direito.

Art.º 28º. Competência.

Compete ao conselho de disciplina apreciar e punir, de acordo com a lei e os regulamentos federativos, as infracções disciplinares das entidades, praticantes e demais agentes desportivos enquadrados pela FPD.

Compete ainda ao conselho de disciplina:

28.1. Exercer a acção disciplinar sobre agremiações, dirigentes, técnicos, árbitros, praticantes e outros agentes desportivos ligados à modalidade, nos termos do regulamento disciplinar.

28.2. Propor à direcção a atribuição de prémios ou louvores a agremiações ou agentes desportivos por acções relevantes no domínio da ética desportiva.

28.3. Elaborar e propor à AG a aprovação do regulamento disciplinar e suas alterações.

28.4. Investigar, quando lhe for solicitado, os casos de violação no domínio da ética desportiva.

28.5. No exercício da competência referida no número 28.1 deste mesmo artigo o conselho de disciplina deve garantir, em processo disciplinar a audição do arguido e o exercício do direito de defesa nos termos do respectivo regulamento.

28.6. O conselho de disciplina reunirá sempre que para tal for convocado pelo presidente ou por solicitação de outros órgãos sociais.

28.7. As deliberações do conselho de disciplina são sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro eventualmente discordante lavrar o seu voto de vencido e respectiva justificação.

28.8. O conselho de disciplina só poderá funcionar desde que estejam presentes dois dos seus membros, sem prejuízo da instrução dos processos que será assumida pelo seu presidente ou distribuída a cada um dos vogais.

28.9. As deliberações do conselho de disciplina serão tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o seu presidente voto de qualidade.

28.10. As deliberações do conselho de disciplina serão registadas em acta, lavrada em livro numerado e rubricado em todas as folhas pelo presidente da mesa da AG, que assinará os termos de abertura e de encerramento.

28.11. As deliberações do conselho de disciplina, deverão ser enviadas à direcção da FPD, para efeitos de publicação no boletim oficial, na página da Internet da federação e a todos os interessados, intervenientes no processo.

CAPITULO X

DO CONSELHO DE JUSTIÇA

Art.º 29º Definição e Composição

29.1. O conselho de justiça é um órgão de recurso das decisões disciplinares em matéria desportiva.

29.2. O conselho de justiça é constituído por três elementos: um presidente e dois vogais.

29.3. O presidente do conselho de justiça deve ser licenciado em Direito.

Art.º 30º Competência

Ao conselho de justiça compete conhecer dos recursos interpostos das decisões disciplinares em matéria desportiva proferidas pelo conselho de disciplina e, ainda apoiar os órgãos sociais na interpretação dos estatutos e regulamentos quando solicitado.

Compete-lhe ainda:

30.1. Dar parecer sobre propostas de alteração dos estatutos e dos regulamentos sempre que solicitado pelos Presidentes dos diversos órgãos sociais;

30.2. Conhecer e decidir em última instância dos recursos interpostos e dos actos eleitorais;

30.3. Reunir sempre que para tal for convocado pelo seu presidente ou por quem o substitua ou por qualquer órgão social da FPD;

30.4. As deliberações do conselho de justiça serão sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro eventualmente discordante lavrar o seu voto de vencido e sua justificação.

30.5. As deliberações do conselho de justiça serão tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o seu Presidente voto de qualidade.

30.6. As deliberações do conselho de justiça serão registadas em acta, lavrada em livro especial, numerado e rubricado em todas as folhas pelo presidente da mesa da AG, que assinará os termos de abertura e de encerramento.

30.7. Os acórdãos e pareceres do conselho de justiça, deverão ser enviados à direcção para efeitos de publicação no boletim oficial, na página da Internet da federação e às entidades que os tenham solicitado ou a eles dado origem.

CAPITULO XI

REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO

Art.º 31º Gestão financeira

31.1. A gestão da FPD obedecerá ao princípio do equilíbrio orçamental em cada exercício de acordo com a legislação em vigor.

31.2. O ano económico coincidirá com o ano civil.

31.3. Os orçamentos são divididos por capítulos, alíneas e números, de forma a evidenciar a natureza das fontes de receita e a aplicação das despesas.

31.4. As receitas e as despesas são classificadas em ordinárias e extraordinárias.

31.5. Orçamento deve respeitar o princípio do equilíbrio orçamental.

31.6. Uma vez aprovado, o orçamento só pode ser alterado por meio de orçamentos suplementares, os quais carecem do parecer favorável do conselho fiscal.

31.7. Anualmente apenas podem ser elaborados dois orçamentos suplementares, os quais tem como contrapartida novas receitas, saldos de rubricas de despesas ou de gerência anteriores.

31.8. Os orçamentos ordinários e suplementares são executados com estrita fidelidade, podendo ser transferidas verbas entre capítulos, após parecer favorável do conselho fiscal.

31.9. Constituem receitas da FPD:

- a) Liberalidade e subsídios que lhe sejam atribuídos;
- b) Taxa de inscrição dos sócios;
- c) Quantias provenientes das penalidades aplicadas;
- d) Quantias provenientes dos protestos improcedentes;
- e) Taxas de arbitragem;
- f) Donativos públicos resultantes de subvenções, contratos programa ou outros;

- g) Juros de valores de depósitos;
- h) Produto da alienação de bens;
- i) Rendimentos vindos de contratos de venda e exploração de publicidade, transmissões, etc.
- j) Rendimentos eventuais e outros;
- k) Recebimentos provenientes das taxas dos jogos das provas nacionais;
- l) Resultantes de competições organizadas pela FPD;
- m) Resultantes das consignadas por lei.

31.10. As receitas enunciadas no artigo anterior, constituem fundo da FPD e, devidamente orçamentadas, serão anualmente repartidas pelas actividades de carácter geral incluindo subsídios a atribuir às Associações ou Agremiações, se for caso disso.

31.11. Constituem despesas da FPD, entre outras:

- a) Os encargos administrativos e com pessoal;
- b) As remunerações e gratificações a técnicos e colaboradores ao serviço da FPD;
- c) As despesas de representação dos membros dos órgãos sociais da FPD, quando nomeados para serviço desta;
- d) Os encargos resultantes da actividade desportiva e das selecções nacionais;
- e) O custo dos prémios de seguros de dirigentes, técnicos, atletas e árbitros, quando ao serviço da FPD;
- f) O custo dos prémios, medalhas, emblemas, troféus ou galardões a atribuir pela FPD;
- g) As efectuadas com a instalação e manutenção dos seus órgãos e dos seus serviços;
- h) Os subsídios e subvenções às Associações, Clubes e outras entidades previstas nos estatutos, RG e demais regulamentos;
- i) As anuidades ou taxas de filiação nos organismos nacionais e internacionais;
- j) Os gastos eventuais realizados de acordo com o estatuto, o RG e os regulamentos da FPD ou quando autorizadas pela AG;
- k) Os encargos resultantes de gratificações, contratos, operações de crédito ou decisões judiciais;
- l) As dotações às Associações, designadas como fundo de apoio às damas regionais;
- m) As dotações do CA, com verbas orçamentadas para encargos globais o sector de arbitragem no todo nacional;

- n) Os encargos resultantes da celebração de contratos de exploração e venda de publicidade, marketing, transmissões televisivas e imagem, que envolvam as selecções nacionais e/ou os árbitros;
- o) Os subsídios aos sócios colectivos, sócios ordinários, Agremiações e outros organismos ligados à modalidade;
- p) Os encargos com as acções de formação e outras actividades técnico desportivas;
- q) Outras despesas eventuais, devidamente justificadas;

31.12. Os subsídios a atribuir às Associações terão sempre em atenção:

- a) O número de Agremiações filiadas;
- b) O número de praticantes;
- c) O número de provas que realizaram na época anterior;
- d) A realização e organização de campeonatos nacionais;
- e) A apresentação do Relatório e Contas da época anterior, feita até 15 de Fevereiro e do plano de Actividades, o balanço, os documentos de prestação de contas e orçamento da próxima época feitos até 30 de Novembro;
- f) A realização de eleições nos prazos previstos nos seus estatutos, RG e outro regulamento.

Art.º 32º Património

O património da FPD é constituído por todos os seus bens móveis e imóveis.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.º 33º Da neutralidade política e religiosa

A FPD é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas e outras associações políticas no desenvolvimento da sua actividade sendo por isso interditas, nas suas instalações ou à sua responsabilidade, manifestações ou actividades dessa natureza.

Art.º 34º Época desportiva

34.1. A época desportiva da FPD decorre de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro.

34.2. Os membros dos órgãos sociais da FPD, têm direito a subsídios para as despesas de representação, pelo desempenho das suas funções e demais direitos expressos no RG.

34.3. Os subsídios a atribuir devem ser actualizados no início de cada ano.

Art.º 35º Alterações aos estatutos e regulamento geral

As propostas de alteração aos estatutos e regulamento geral só poderão ser discutidas e votadas em Assembleia-geral extraordinária convocada para esse fim, só fazendo vencimento o que for aprovado por maioria de três quartos dos votos expressos dos sócios presentes.

Art.º 36º Dissolução

36.1. A FPD só poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia-geral, em reunião extraordinária, convocada para esse efeito, aprovada por três quartos do número de todos os sócios colectivos e ordinários, no pleno gozo dos seus direitos.

36.2. Em caso de dissolução, o património da FPD, será liquidado pela direcção cessante, funcionando como comissão liquidatária, e o valor remanescente terá o destino que a Assembleia-geral deliberar.

36.3. Realizada a dissolução da FPD os troféus e demais prémios que lhe pertençam serão entregues ao órgão competente da administração pública, como fiel depositário, mediante documento onde conste expressamente que não poderão ser alienados e que serão restituídos obrigatoriamente no caso de a FPD recomeçar a sua actividade.

Art.º 37º Regulamentos específicos:

37.1. À direcção caberá elaborar propostas de regulamentos específicos ou de regimes internos de funcionamento, os quais, após aprovação obrigatória em Assembleia-geral, se constituirão como complemento, nos instrumentos pelos quais se rege a FPD.

37.2. Nos casos em que os estatutos sejam omissos, ou os demais regulamentos de cada órgão ou outros que a AG aprove, bem como na integração de qualquer lacuna, aplica-se a legislação geral, designadamente o decreto-lei nº 248-B/2008, de 31 de Dezembro e subsidiariamente, o regime jurídico das Associações de direito privado, sem prejuízo de os mesmos virem a ser integrados, por deliberação da Assembleia Geral.

37.3. Para conveniente aplicação dos princípios gerais definidos nestes Estatutos, deverão estabelecer-se ou actualizar-se os regulamentos específicos que se mostrem necessários, designadamente:

- a) Regulamento de competição;
- b) Regulamento de prova;
- c) Regulamento de disciplina;
- d) Regulamento eleitoral.

37.4. Qualquer regulamento não poderá, em caso algum, contrariar a lei, os estatutos, ou o regulamento geral.

37.5. Os regulamentos deverão ter instituídas medidas de defesa dos princípios que orientam as diferentes variantes de damas, da ética desportiva e da dopagem, designadamente nos domínios da prevenção e da punição da violência associada ao desporto, ao racismo e à xenofobia e da corrupção no fenómeno desportivo.

37.6. O respectivo regulamento geral foi aprovado em A G da FPD realizada em Lisboa, no dia 15 (quinze) de Janeiro de 2001 (dois mil e um).

Art.º 38º Aprovação e entrada em vigor

Os estatutos e respectivo regulamento geral foram aprovados na assembleias-gerais Extraordinárias da FPD realizadas nos dias dezoito de Abril de mil novecentos e noventa e nove e três de Janeiro de 2001.

38.1. O presente documento, composto de 23 páginas, devidamente numeradas, contém as alterações aos estatutos da Federação Portuguesa de damas, aprovadas na Assembleia-geral extraordinária da FPD realizada em 11 de Julho de 2009 e entram imediatamente em vigor.

38.2. São revogadas pelo presente estatuto todas as normas e disposições dos regulamentos em vigor na federação que sejam contrários ao consignado nestes estatutos.